



Prefeitura Municipal de Itapuí



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2010
DE 26 DE JULHO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Itapuí: **JOSÉ GILBERTO SAGGIORO**, Prefeito Municipal de

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

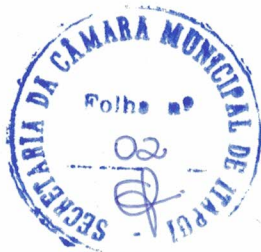
ARTIGO 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Itapuí mais, 01 (uma) vaga de Motorista, referencia 07, da tabela de vencimentos, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a ser preenchida por concurso publico, regido pela CLT.

ARTIGO 2º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir nesta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento de 2010, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 26 DE JULHO DE 2010.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal



RECEBI

Em, 29 de julho de 2010.

Shail Serranada Sampaio

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

Parecer CEPAM nº **21.027**

Processo FPFL nº 346/02

Interessada: Prefeitura Municipal de Bertioga
Sr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito

MUNICÍPIO. ELEIÇÃO. Vedações da Lei Eleitoral. Interpretação do artigo 73 da Lei Eleitoral. No pleito eleitoral, a se realizar no corrente ano, não se aplicam aos Municípios as vedações impostas, aplicáveis apenas às esferas federal e estadual.*

CONSULTA

A Prefeitura Municipal de Bertioga, através do Chefe da SETL, Procuradoria Geral do Município, Sr. Jamilson Lisboa Sabino, pergunta-nos se aplicam-se aos Municípios as datas previstas no Calendário Eleitoral, fixado pela Resolução 20.890/02, do Tribunal Superior Eleitoral, especialmente no que toca à contratação de servidores.

PARECER

Este Centro de Estudos, em outra oportunidade, já se manifestou a respeito de situação análoga, resultando no Parecer CEPAM nº 18.563, de autoria da advogada Celi Kozera, o qual passamos a transcrever:

"Está o Município circunscrito no pleito eleitoral? Se afirmativa, quais as normas?"

As eleições não são simultâneas e portanto, elas ocorrem a cada dois anos com mandato para quatro anos.

Neste ano temos eleições estaduais e federais e não municipais e inteligentemente, o legislador eleitoral, respeitando o princípio da autonomia dos entes federados, para não criar maiores obstáculos administrativos, em especial para os Municípios que estavam cerceados em sua atividade administrativa a cada dois anos, por força da não simultaneidade das eleições nas três esferas federais, inseriu a expressão 'circunscrito do pleito'.

*Isto significa que **neste ano os Municípios** constituem exceção à regra ao cumprimento das vedações contidas no artigo 73, incisos V e VIII da*



Avenida Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária - São Paulo - SP
CEP 05508-900 - Tel. (0xx11) 3811-0300 - FAX (0xx11) 3813-5969
Homepage <http://www.cepam.sp.gov.br> e-mail: fpfl@cepam.sp.gov.br



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

2

Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), podendo cumprir seu conteúdo, mas devendo atender aos demais, o que quer dizer que o Município pode contratar, nomear, despedir, transferir, realizar concursos públicos, ou seja, fazer tudo o quanto está discriminado nos incisos supra referidos, que reproduzimos abaixo:

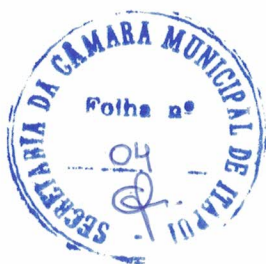
Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, **ex officio**, impedir, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção **ex officio** de militares, polícias civis e de agentes penitenciários;

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Quanto aos demais incisos do mesmo artigo, qualquer das esferas da federação, União, Estados-Membros, Distrito Federal ou Municípios, deverá cumpri-los, independentemente, portanto, de ser ou não circunscrição do pleito.





FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

Assim, os **Municípios**, neste ano, **por não serem circunscrição do pleito**, ou seja, por não se realizarem eleições municipais, **podem cuidar de seus servidores de forma normal**, atendendo as legislações pertinentes, sem, contudo, estarem impedidos de fazê-lo por força da lei eleitoral" (destaques e grifos originais).

O Código eleitoral encerra essa questão:

"Art. 86. Nas eleições presidenciais a circunscrição será o País; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e, nas municipais, o respectivo Município".

Assim, pelo exposto, entendemos que os incisos V e VIII, do artigo 73 da Lei Eleitoral, não se aplicam na eleição a se realizar no ano de 2002, aos Municípios. Portanto, no caso concreto, não há óbice legal no que tange à contratação de servidores.

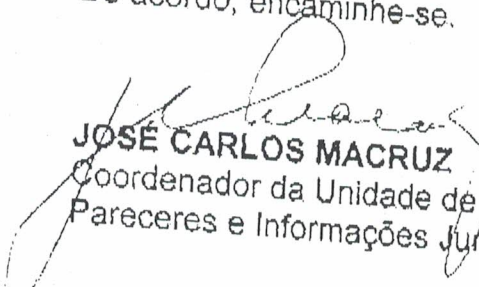
Situação diversa ocorrerá nas eleições de 2004, por serem eleições municipais. Naquela oportunidade deverão obedecer a todas as vedações do artigo 73 da Lei Eleitoral, assim como neste ano de 2002 devem obedecê-las integralmente a União e os Estados, em virtude das eleições para Presidente da República, Senadores e Deputados Federais e para Governador e Deputados Estaduais.

É o parecer.

São Paulo, 3 de abril de 2002.


FERNANDA TAVARES DE ALMEIDA
Advogada

De acordo, encaminhe-se.


JOSÉ CARLOS MACRUZ
Coordenador da Unidade de Produção de
Pareceres e Informações Jurídicas

(*) Parecer elaborado em 2/4/02.

UPPIJ/fta/evn.





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

AUTOGRAFO Nº 015/2010 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Itapuí mais, 01 (uma) vaga de Motorista, referencia 07 , da tabela de vencimentos, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a ser preenchida por concurso publico, regido pela CLT.

ARTIGO 2º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir nesta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento de 2010, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 03 de agosto de 2010.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente

SILENE VALINI
Secretária

